

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Darment Oy é condenada nas despesas, incluindo nas referentes ao processo de medidas provisórias.

(¹) JO C 128, de 12.4.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de junho de 2022 — Muschaweck/EUIPO — Conze (UM)

(Processo T-293/21) (¹)

{«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca nominativa da União Europeia UM — Utilização séria da marca — Utilização com o consentimento do titular — Utilização sob a forma para a qual a marca foi registada — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Representação do titular da marca — Provas da utilização apresentadas no prazo fixado»}

(2022/C 294/40)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Ulrike Muschaweck (Munique, Alemanha) (representante: C. Konle, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Joachim Conze (Munique) (representante: H. Bolte, advogado)

Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de março de 2021 (processo R 2260/2019-2), relativo a um processo de extinção entre U. Muschaweck e J. Conze.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Ulrike Muschaweck é condenada nas despesas.

(¹) JO C 278, de 12.7.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de junho de 2022 — F I S I/EUIPO — Verband der Deutschen Daunen- und Federnindustrie (ECODOWN)

(Processo T-338/21) (¹)

{«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia ECODOWN — Motivos absolutos de recusa — Falta de carácter distintivo — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [atual artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento 2017/1001] — Falta de carácter distintivo adquirido através da utilização — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 40/94 (atual artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento 2017/1001)»}

(2022/C 294/41)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: F I S I Fibre sintetiche SpA (Oggiono, Itália) (representantes: G. Cartella e B. Cartella, advogados)